

PROCESSO Nº 23075.092910/2015-27
CONTRATO Nº 88/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA LUZIMARIO LIMA PEREIRA EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, **PROFESSOR EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **LUZIMARIO LIMA PEREIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José de Carvalho Rocha nº 47, Bairro Assembléia, Cruz das Almas/BA, CEP 44380-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.825.298/0001-10, neste ato representada por **LUZIMARIO LIMA PEREIRA**, CPF nº 009.888.755-60, RG nº 08.544.264-00 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 127/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de incubadora BOD LT 320 TFP-I microprocessada, com controle de fotoperíodo e temperatura, para uso em laboratório de Fitopatologia da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) cujo pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência da entrega definitiva do equipamento, devidamente aceita pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta corrente nº 36841-5, Banco do Brasil, agência nº 0414-6, indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado "pró-rata temporis", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo

Se for constatado que o fornecimento do equipamento não atende às condições estipuladas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2015, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

O equipamento deverá ser entregue na Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR, sito na Rua dos Funcionários, 1540, Bairro Cabral, CEP 80035-050, em Curitiba/PR, aos cuidados da servidora Renata Faier Calegario, telefone (41) 3350-5684 e e-mail renata.faier@ufpr.br.

Parágrafo Segundo

O equipamento deverá estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Anexo I do presente Contrato, e ser da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico e registrados no Sistema Comprasnet.

Parágrafo Terceiro

O equipamento será recebido provisoriamente pela **CONTRATANTE** para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I do presente contrato, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso seja possível a sua aferição imediata no ato da entrega.

Parágrafo Quarto

Caso o equipamento seja rejeitado, apresente defeito de fabricação ou venha em desconformidade com a descrição constante do Anexo I do presente contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após ter sido comunicada via e-mail pela **CONTRATANTE**, para realizar a troca dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A responsabilidade pela substituição do equipamento com defeito ou em desconformidade com a descrição constante do Anexo I do presente contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** garantia total do equipamento objeto deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva do mesmo.

Parágrafo Sétimo

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Oitavo

Se no ato da entrega do equipamento a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de entrega e fornecimento, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- II - Entregar o equipamento de acordo com as especificações constantes no Anexo I do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do equipamento no local indicado na nota de empenho, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- IV - Substituir às suas expensas, em até 10 (dez) dias, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**, o equipamento que for rejeitado pela unidade solicitante, por defeito, irregularidade e/ou inconformidade com o ofertado no processo licitatório, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;
- V - Considerar despesas com frete e todos os demais tributos inclusos no valor contratado;
- VI - Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência do contrato;
- II - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de entrega, verificar e conferir o equipamento dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito na especificação constante no Anexo I do presente contrato;
- III - Rejeitar a entrega caso seja constatada não conformidade do equipamento com o descrito na especificação constante no Anexo I do presente contrato, devendo solicitar por escrito uma nova entrega do equipamento dentro da conformidade;
- IV - Atestar o recebimento definitivo do equipamento na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fazendo-se do direito de uso da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Fonte 112 - Tesouro Nacional, Ação 12.364.2032.20GK.0041 - PROEXT, e Elemento de Despesa 4490.52 - Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 127/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Não enviar amostra para análise, quando solicitado pela UFPR;
- c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação;
- e) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

II - Deixar de celebrar o contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer o objeto contratado: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
- b) Atrasar a entrega do equipamento solicitado por prazo superior a 30 (trinta) dias: rescisão contratual; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
- c) Entregar equipamento com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela contratante:

impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

d) Deixar de prestar garantia técnica ao equipamento objeto deste contrato, dentro do prazo exigido: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

VI - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta.

Parágrafo Segundo

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda, nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente entregar o objeto contratado durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber a entrega e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação à: a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à

homologação do certame; b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso VI desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 127/2015 e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

I - O dano causado à **CONTRATANTE**;

II - O caráter educativo da pena;

III - A reincidência como maus antecedentes;

IV - A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 127/2015 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Quinto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

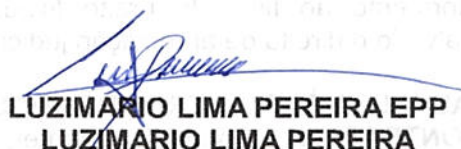


E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 26 de novembro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
EDELVINO RAZZOLINI FILHO



LUZIMARIO LIMA PEREIRA EPP
LUZIMARIO LIMA PEREIRA